

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/IFSP Nº 002, de 02 de junho de 2017.**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO  
PAULO**

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Estabelece os formulários para aplicação do **Regulamento Disciplinar Discente** instituído pela Resolução nº 10, de 07 de março de 2017.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, usando da competência atribuída pelo artigo 4º, § 4º do Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução nº 871 de 04/06/2013 do Conselho Superior, e

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução nº 10, de 07 de março de 2017 que define os direitos e deveres dos discentes, os procedimentos de análise das situações, as possibilidades de encaminhamento e as sanções disciplinares cabíveis;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os formulários para utilização nos processos definidos pelo Regulamento Disciplinar Discente conforme o disposto:

- I- A **Advertência Oral** que poderá ser realizada por qualquer servidor que tenha presenciado o fato, considerando a ocorrência e a necessidade de alertar para o descumprimento da norma, conforme §1º do Artigo 8º da suprarreferida Resolução, deverá ser registrada conforme definição em cada Campus.

a) A Pró-Reitoria de Ensino sugere o modelo conforme consta no **Anexo I**, para o

**Registro de Advertência Oral.**



- II- O **Relatório de Ocorrência** que deverá ser elaborado para que sejam atribuídas as sanções disciplinares: advertência escrita, suspensão e cancelamento de matrícula, conforme formulário **Anexo II**;
- III- A **Advertência Escrita** que deverá ser aplicada pela Diretoria Adjunta Educacional por meio de **Notificação de Sanção**, conforme formulário **Anexo III**;
- IV- A **Suspensão** que deverá ser aplicada pela Diretoria Adjunta Educacional por meio de **Notificação de Sanção**, conforme formulário **Anexo IV**;

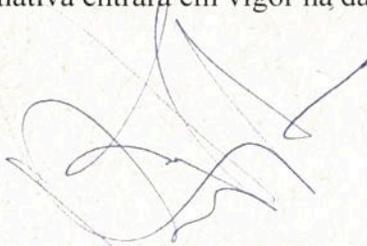
**Art. 2º.** O **Fluxograma** das ações do Regulamento Disciplinar Discente foi elaborado com o intuito de esclarecer e facilitar a compreensão dos processos, consta como **Anexo V**.

**Art. 3º.** O **Cancelamento de Matrícula**, conforme estabelecido no Art. 15 do Regulamento será aplicado para faltas consideradas gravíssimas, pela Diretoria-Geral do Câmpus e será precedido de **PROCESSO DISCIPLINAR**, com instauração de comissão apropriada e seguindo os moldes do trâmite habitual de processos com abertura de protocolo no SUAP.

**Parágrafo único:** o Processo Disciplinar, assim como os registros das ações desenvolvidas deverá ter o sigilo resguardado.

**Art. 4º.** As sanções disciplinares deverão ser arquivadas na documentação acadêmica do estudante, com o Relatório de Ocorrência, registros complementares e a Notificação da Sanção, conforme disposto no Art. 14 do Regulamento Disciplinar Discente.

**Art. 5º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.



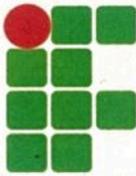
**REGINALDO VITOR PEREIRA**

Pró-Reitor de Ensino









INSTITUTO FEDERAL  
SÃO PAULO

**NOTIFICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR DISCENTE  
(ADVERTÊNCIA ESCRITA)  
ANEXO III**

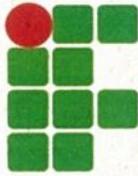
A Diretoria Adjunta Educacional (DAE) do Câmpus \_\_\_\_\_,  
Nos termos do artigo 11 do Regulamento Disciplinar Discente (RDD), aprovado pela  
Resolução CONSUP nº 010, de 7 de março de 2017; vem através deste documento advertir  
o (a) estudante \_\_\_\_\_  
Prontuário nº \_\_\_\_\_, curso \_\_\_\_\_,  
Turma \_\_\_\_\_ período \_\_\_\_\_. Conforme Relatório de  
Ocorrência\* realizado em \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a) Adjunto (a) Educacional

\_\_\_\_\_  
Ciência do (a) estudante ou responsável legal e data

\*O Relatório de Ocorrência pode ser solicitado a qualquer tempo pelos envolvidos.

*Este documento não contém emendas e rasuras.*



INSTITUTO FEDERAL  
SÃO PAULO

**NOTIFICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR DISCENTE  
(SUSPENSÃO)  
ANEXO IV**

A Diretoria Adjunta Educacional (DAE) do Câmpus \_\_\_\_\_,  
Nos termos do artigo 11 do Regulamento Disciplinar Discente (RDD), aprovado pela  
Resolução CONSUP nº 010, de 7 de março de 2017; vem através deste documento  
suspender o (a) estudante \_\_\_\_\_  
Prontuário nº \_\_\_\_\_, curso \_\_\_\_\_,  
Turma \_\_\_\_\_ período \_\_\_\_\_ sobre a sanção definida  
conforme Relatório de Ocorrência\* realizado em \_\_\_\_\_.  
De acordo com a Resolução nº 010/2017 e seus trâmites legais, fica o estudante  
impedido de frequentar as aulas e demais atividades do câmpus pelo período de  
\_\_\_\_\_ dias letivos.

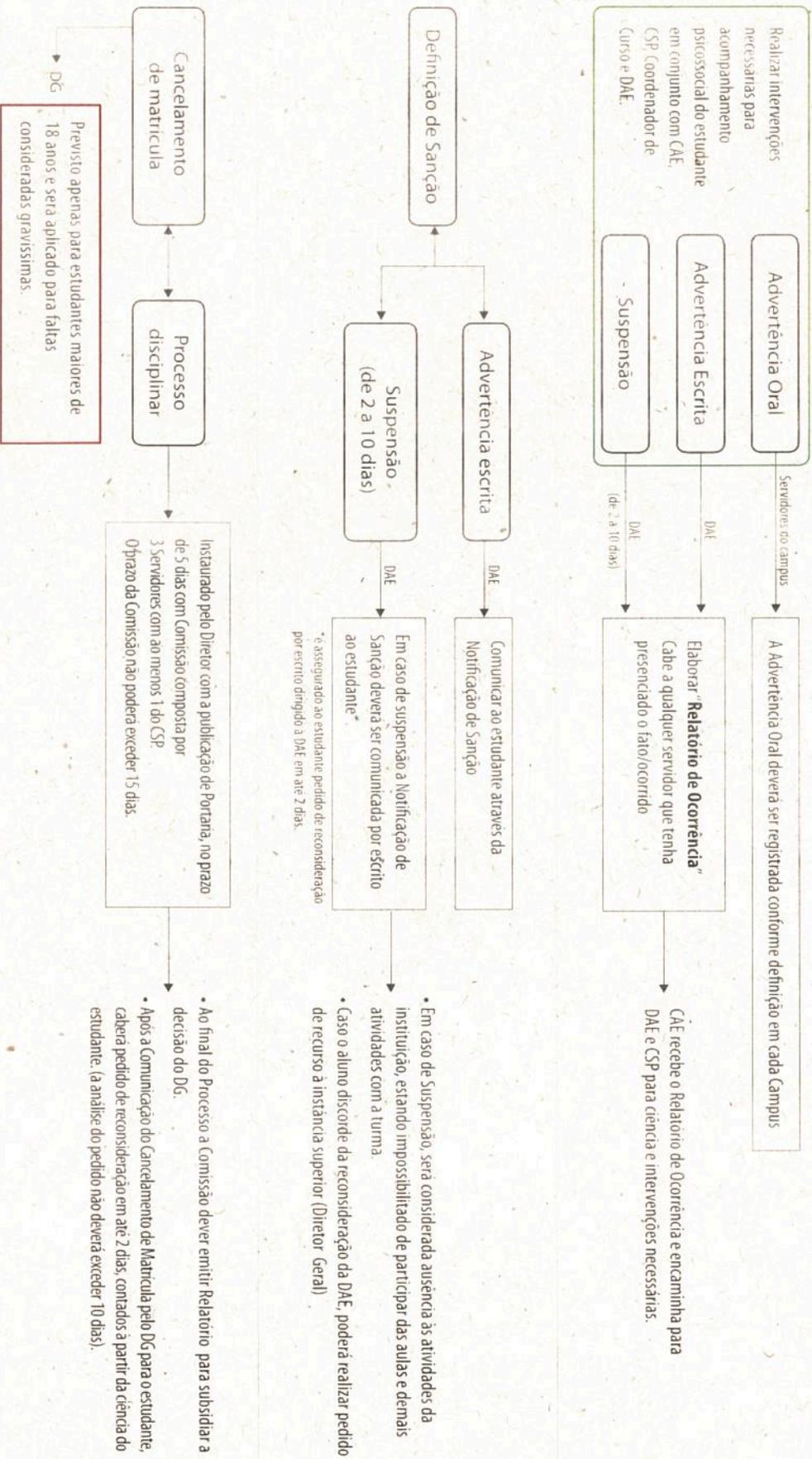
\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a) Adjunto (a) Educacional

\_\_\_\_\_  
Ciência do (a) estudante ou responsável legal e data

\*O Relatório de Ocorrência pode ser solicitado a qualquer tempo pelos envolvidos.

*Este documento não contém emendas e rasuras.*

## ANEXO V - Regulamento Disciplinar Discente



- Em caso de Suspensão, será considerada ausência às atividades da instituição, estando impossibilitado de participar das aulas e demais atividades com a turma.
- Caso o aluno discorde da reconsideração da DAE, poderá realizar pedido de recurso à instância superior (Diretor Geral).
- Ao final do Processo a Comissão deverá emitir Relatório para subsidiar a decisão do DG.
- Após a Comunicação do Cancelamento de Matrícula pelo DG para o estudante, caberá pedido de reconsideração em até 2 dias, contados à partir da ciência do estudante. (a análise do pedido não deverá exceder 10 dias).